

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 267/85

Súmula: Cria o (CONDARCAN), Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ª Fica criada o (CONDARCAN), CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANTAGALO, previsto no Art. 120 da Lei Organica Municipal, com o objetivo voltado principalmente ao pequeno e médio produtor rural, tendo como objetivo a fixação do homem no meio rural e seu desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, compete:

a) Implementar as atribuições estabelecidas na Lei Organica Municipal, da Política Agrícola e fundiária, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

b) Orientar as atividades do Centro de Produção de Cantagalo, no sentido do desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais, que os agricultores tiverem interesse em desenvolver, e acompanhamento das atividades.

c) Definir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados.

d) Organizar a promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos destinados ao repasse de tecnologias, que venham auxiliar no aumento da produtividade e no bem estar dos agricultores.

e) Participação na definição dos programas de manejo integrado de solo e águas.

f) Garantir a participação junto ao Executivo Municipal a respeito do assessoramento técnico na área agrícola e pecuária, e na elaboração da Política Agrícola e Fundiária Municipal, do desenvolvimento das atividades com planejamento e projetos estabelecidos por programas, definindo as prioridades.

g) Participar da elaboração dos currículos das escolas rurais e da Política da Educação rural.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:

I - 02 (dois) membros natos: o Prefeito Municipal e um membro da Secretaria da Agricultura do Município.

II - 01 (hum) representante da Câmara Municipal:

III - 01 (hum) funcionário Público Municipal:

IV - 01(hum) representante das Igrejas;

V - 01 (hum) representante do Sindicato Rural;

VI - 01 (hum) representante de cada Cooperativa:

VII - 01 (hum) representante de Clube de Serviço;

VIII - 02 (dois) funcionários da Emater-Pr;

IX - 01 (hum) representante da (ACIAC) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cantagalo;

X - 01 (hum) produtor rural, dos distritos (Goioxim e Marquinho) e dos seguintes bairros: Linha Janjão, Campo Alto, Invernadinha, Cavaco e Faxinal dos Carpinteiros. Esses produtores serão indicados pelas comunidades que elas representam.

Parágrafo 1º A admissão de novos Conselheiros, será definida pelo Conselho, com aprovação de dois terços.

Parágrafo 2º - Os representantes do itens II ao X, serão indicados por suas entidades, através de lista triplíce, que serão escolhidos e nomeados, por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Reserva-se ao Conselho o direito de suspender a participação do indicado, caso comprove que sua participação não atende os interesses da comunidade. O Membro será afastado, e será dado ciência a entidade que o indicou, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para indicação de

um novo membro, que obedecerá o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

f

Parágrafo 4º - O Conselho que trata o Art. 3º, será constituído pelos participantes presentes a primeira reunião, conforme Ata, devendo ser eleita a seguinte diretoria: 01 (hum) Presidente; 01 (hum) Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Art. 4º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, exercerão as atividades sem remuneração financeira.

Art. 5º Os recursos do (CONDARCAN), Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, poderão ser custeados quando solicitados, pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Os recursos colocados a disposição do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

a) Preservação da integridade patrimonial dos recursos;

b) Retorno das aplicações com o máximo efeito econômico social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 05 de setembro de 1995.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal.